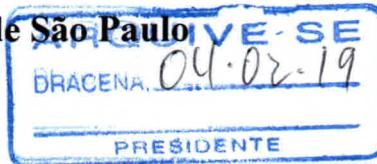




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.717

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contribuição anual para a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente à Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP, a título de contribuição ordinária, o valor equivalente a R\$0,60 (sessenta centavos de real) por habitante, com base no último levantamento do IBGE, com o pagamento dividido em 03 (três) parcelas vencíveis em: a primeira em 10 de fevereiro, a segunda em 10 de junho e a terceira em 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – O valor descrito no “*caput*” deste artigo será corrigido monetária e anualmente pelo índice do IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando o município a fazer as previsões necessárias no orçamento dos exercícios futuros, enquanto estiver associado à AMNAP.

Art. 3º - No exercício de 2018, esta Lei somente se aplica às contribuições ainda não realizadas pelos municípios associados à AMNAP.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de dezembro de 2018.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL - 70
CM - 84